



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.951, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Institui o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Complementar 040/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes horários de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

- I** - das 6:45 horas às 11:00 horas, no período da matutino;
- II** – das 12:45 horas às 17:00 horas no período vespertino;
- III** – em regime de escala, os servidores terão um período de quatro horas semanal de folga na quarta-feira ou na sexta-feira.

§ 1º. Não farão jus a folga os servidores que se encontram em readaptação com redução de carga horária.

§2º. O servidor que apresentar atestado médico não fará jus a folga semanal.

§ 3º. Os servidores que não optarem por aderir ao novo horário deverão requerer, junto a sua Chefia Imediata, com a devida justificativa e, portanto, não farão jus a folga semanal e nem ao recebimento de horas extras.

§ 4º. Quando solicitado pela Chefia Imediata, devido à grande demanda de trabalho, o servidor que não gozar de sua folga semanal terá direito ao recebimento de horas-extras.

§ 5º. Profissionais que tem carga horário de 4 ou 6 horas diárias terão a folga proporcional a cada 15 dias e terão que antecipar em 30 minutos o horário de chegada todos os dias da semana.

Art. 2º. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente, para suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

unidades ou serviços (ex: guarda patrimonial, coleta de lixo, equipe manutenção, zona rural, etc...), mediante Portaria, com o mesmo objetivo deste decreto, condicionado a:

I - justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ou serviço ao horário estipulado neste Decreto;

II - análise prévia da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No que tange aos professores a redução da carga horária compreendida no presente Decreto será concedida nas suas horas atividade, conforme regulamentação própria de cada unidade escolar do Município.

Art. 3º. Não será permitida a realização da jornada de 06 (seis) horas diárias nos órgãos e entidades da administração pública descritas no “caput” do art. 1º deste Decreto, exceto os cargos que possuem regulamentação própria

Art. 4º. Os dirigentes de cada órgão deverão organizar a escala de folgas de modo a não prejudicar o atendimento ao público, resguardando a prerrogativa quanto a ininterrupção das atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração pública descritas no “caput” do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os dirigentes de órgãos/departamentos deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as escalas de folga até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º. A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público, em atenção ao art. 37, XV da Constituição Federal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2024.

Chapadão do Sul – MS, 05 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AC5-91CB-F042-9F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 05/07/2024 11:13:30 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/2AC5-91CB-F042-9F97>